

Entrega legal para adoção

Um **direito** para a proteção de mães e crianças.

Entrega legal: um direito!

A entrega legal para adoção **não é crime**, como muitos pensam: é, na verdade, um **direito previsto em lei**, destinado a todas as mulheres que desejam entregar seu recém-nascido legalmente para adoção, por meio do procedimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de fluxos estabelecidos por cada estado ou comarca. Esse direito deve ser lido no contexto dos **direitos sexuais e reprodutivos das mulheres**.



São direitos sexuais e reprodutivos das mulheres:

- ✓ Exercer a sexualidade de forma livre, autônoma e informada.
- ✓ Expressar a sexualidade e orientação sexual sem discriminação, violência, vergonha ou culpa.
- ✓ Escolher com quem se relacionar, e sempre poder decidir se terá ou não relação sexual.
- ✓ Ter acesso aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade sem discriminação.
- ✓ Decidir se quer ou não ter filhas/os, além de quando e como quer tê-las/os.
- ✓ Ter acesso a tratamento humanizado à gestante durante toda a gravidez, respeitando seu corpo e autonomia e protegendo-a de qualquer forma de violência obstétrica.

procedimento para entrega legal

A mulher pode comunicar o interesse da entrega legal a qualquer órgão da Rede de Proteção, como hospitais, maternidades, unidades básicas de saúde, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares, Programas de saúde da família, órgãos de defesa e proteção dos direitos da mulher, grupos de apoio à adoção, ou até mesmo dirigir-se diretamente ao Poder Judiciário, ao Ministério Público ou à Defensoria Pública. Embora possa se dirigir por conta própria ao Judiciário, a mulher tem **direito de ser acompanhada por defensora, defensor, advogada ou advogado** durante a audiência designada para o ato da entrega legal, que ocorre após o nascimento da criança.

Não é possível formalizar um ato de adoção

sem intervenção do Poder Judiciário. Assim, quando a mulher gestante comunica seu interesse de realizar a entrega legal a algum órgão de proteção, deve ser encaminhada ao Judiciário o mais rápido possível, para que uma equipe técnica composta por profissionais de Psicologia e Serviço Social realize seu acolhimento prioritário.

Caso a mulher queira conhecer alternativas à entrega legal, ela deve ser informada sobre as possibilidades e ser encaminhada aos serviços correspondentes.

Independentemente de sua escolha, a mulher pode solicitar acolhimento por parte da rede de proteção.



Direitos da mulher que decide pela entrega legal

SIGILO DO NASCIMENTO

A mulher pode dar à luz em sigilo e logo entregar o bebê legalmente para adoção, **sem que sua família ou mesmo o pai da criança sejam comunicados.** Nenhum órgão da rede de proteção pode violar o sigilo das informações do processo.

A mulher não é obrigada a indicar quem é o pai da criança. Mas, se quiser, poderá fazê-lo, para que o genitor seja ouvido na audiência em que será confirmada a vontade de entregar o bebê para adoção.

É importante destacar que, embora a mulher possa realizar o procedimento da entrega legal de forma sigilosa, o seu nome constará na certidão de nascimento da criança até que ela seja adotada e o nome da genitora seja substituído pelo nome da(s) pessoa(s) que adotarem o bebê.

Quando a criança completar 18 anos, poderá ter acesso à informação sobre a sua origem biológica sem necessidade de autorização judicial. Antes disso, também poderá solicitar ao Poder Judiciário o acesso ao seu processo de adoção, pois tem direito a conhecer sua origem biológica.

TRATAMENTO SEM JULGAMENTOS E EM RESPEITO À AUTONOMIA DA MULHER

A mulher que opta pela entrega legal não poderá sofrer qualquer forma de constrangimento ou julgamentos que a tratem como irresponsável, incapaz ou criminosa. Ela também não pode ser convencida a ficar com a criança, ou mesmo a entregá-la a terceiros, nem induzida a entregá-la a membras/os de sua família extensa. Ela deve ser **ouvida com atenção e respeito** e orientada sobre os próximos passos.

Teve seus direitos violados?

Caso a mulher tenha o seu direito violado (não foi encaminhada ao Judiciário, teve seu sigilo desrespeitado, sofreu qualquer tipo de desrespeito quanto à sua decisão), ela pode procurar a Defensoria Pública ou advogada(o) de sua confiança para o ajuizamento de ação ou outras medidas cabíveis. Também é possível acionar a Promotoria de Justiça.

Referências bibliográficas

Defensoria Pública do Estado do Paraná. **A entrega legal para a adoção:** Promovendo os direitos das mulheres e das crianças. Cartilha informativa produzida pelo NUDEM e NUDIJ.



Defensoria Pública do
Estado de Santa
Catarina

defensoria.sc.def.br/
[@defensoriasc](https://www.instagram.com/defensoriasc)



NUDEM

Núcleo de Promoção e
Defesa dos Direitos das
Mulheres

nudem@defensoria.sc.def.br